



CONTRATO Nº 89/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA: ENGETECH ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA

Aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Sr. Augusto Hart Ferreira**, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 038.821.596-85, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.846.542 SSP/MG, nomeado pela Portaria nº 4.333/2023, publicada em 24/01/2023 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 5.568/2023, publicado em 24/01/2023; pela **Secretária Municipal de Saúde, Sra. Sílvia Regina Pereira da Silva**, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 799.582.496-34, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5144935 SSP/MG, nomeada pela Portaria nº 3437/2017, publicada em 03/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 4735/2017, publicado em 03/01/2017; pela **Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Suelene Marcondes de Souza Faria**, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 586.768.996-49, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3636846, nomeada pela Portaria nº 4369/2023, publicada em 30/03/2023, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 5613/2023, publicado em 30/03/2023; denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ENGETECH ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Roberto Simonsen, nº 120, bairro Sê, no Município de São Paulo - SP, CEP nº 01.017-020, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 44.671.607/0001-79, com Inscrição Estadual registrada sob nº 133.817.530.119, neste ato representado pelo **Sr. Wilson Xisto de Melo**, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.618.698-2 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 142.228.368-26, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico nº 12/2023**, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS, DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES, QUE COMPREENDERÃO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, para atender as necessidades das Secretarias e Superintendências da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições do edital.

1.2. A **CONTRATADA** somente prestará os serviços por meio de ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Obras:

Código Reduzido:	625
Órgão:	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Unidade:	9 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ação:	2090 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Vínculo:	15000000000 - GERAL - Recursos não Vinculados de Impostos





Subelemento:	3339039140000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis
--------------	--

Secretaria de Educação:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	606
Órgão:	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Unidade:	7 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Ação:	2052 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - RECURSO ENSINO
Vínculo:	15000001001 - ENSINO - Recursos não Vinculados de Impostos
Subelemento:	3339039140000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis

Código Reduzido:	613
Órgão:	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Unidade:	7 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Ação:	2058 - MANUTENÇÃO DO ENSINO - FUNDEB 30
Vínculo:	15400000000 - FUNDEB 30 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Subelemento:	3339039140000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis

Código Reduzido:	1456
Órgão:	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Unidade:	7 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Ação:	2052 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - RECURSO ENSINO
Vínculo:	25000001001 - ENSINO - Recursos não Vinculados de Impostos
Subelemento:	3339039140000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis

2

Secretaria de saúde:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	511
Órgão:	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Unidade:	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2102 - FORTALECER O ÓRGÃO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAÚDE
Vínculo:	15000001002 - SAÚDE - Recursos não Vinculados de Impostos
Subelemento:	3339039140000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis

Código Reduzido:	1380
Órgão:	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Unidade:	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2157 - GARANTIR ACESSO DA POPULAÇÃO AO SERVIÇO ATENÇÃO PRIMARIA
Vínculo:	15000001002 - SAÚDE - Recursos não Vinculados de Impostos
Subelemento:	3339039140000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis

Código Reduzido:	533
Órgão:	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Unidade:	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2101 - GARANTIR O ACESSO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA - FES
Vínculo:	16210000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Subelemento:	3339039140000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

3.1.1. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na





ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

3.1.3. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

3.1.4. O prazo de VIGÊNCIA DO CONTRATO será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos exatos termos do art. 57, II e seguintes da Lei 8.666/93.

3.1.5. Nos contratos com prazo de vigência de 12 meses ou mais, em caso de eventual prorrogação contratual, a CONTRATADA fará jus ao reajuste contratual, previsto no art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III, da Lei 8666/93, a contar da data da **apresentação da proposta**.

3.1.6. O reajuste contratual será feito com base no índice INCC.

3.1.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.1.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.3. Os serviços solicitados deverão ser iniciados num prazo máximo de 4 (quatro) horas contadas da hora do recebimento da Ordem de Serviço ou outra forma de comunicação feita pela **FISCALIZAÇÃO** e deverão ser 3 encerrados em até 48 (quarenta e oito) horas.

3.3.1. Se o serviço não for iniciado ou encerrado no prazo previsto no parágrafo anterior, deverá ser justificado à **FISCALIZAÇÃO**.

3.4. A Ordem de Serviço Emergencial é aquela solicitada nos finais de semana, devendo ser atendida em qualquer horário do dia.

3.4.1. Segue o que se considera serviço emergencial e o prazo para o início da execução:

PRIORIDADE	PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO	TIPOS DE OCORRÊNCIAS
NÍVEL I	2 horas	Ocorrências que impedem o funcionamento da Unidade ou que acarretam o risco iminente de impedimento total. Essa urgência se deve ao fato de que os locais que comumente solicitam os serviços aos fins de semana, a título de exemplo, são as unidades de Pronto-Atendimento, que realizam o atendimento 24h.
NÍVEL II	4 horas	Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento da Unidade, e que poderão vir a agravar em um espaço de tempo.

3.5. Quando a solicitação de serviço ocorrer após as dezessete horas (17h), a **CONTRATADA** deverá, no mínimo, eliminar os efeitos danosos; se, porém, o problema acarretar suspensão da disponibilidade ou da operacionalidade de quaisquer sistemas prediais, as providências de solução deverão ser iniciadas imediatamente.

3.6. A manutenção preventiva deverá ocorrer na periodicidade disposta nos relatórios técnicos.

3.7. Em caráter excepcional e na eventualidade de haver a determinação de algum prazo não previsto no Termo de Referência e/ou Edital, em decorrência de alguma eventualidade que possa surgir durante a execução dos serviços e/ou contrato, este será determinado pelo Contratante.

3.7.1. Em caso de paralisação dos Serviços por motivo imprevisível ou, ainda que previsível, inevitável, todos os prazos previstos no termo de referência, no edital e seus respectivos anexos, serão suspensos por autorização





expressa do Contratante, mediante justificativa, e somente voltarão a correr após autorização do mesmo. Nesta hipótese, os prazos serão retomados de onde pararam.

3.7.2. A suspensão de prazos que trata este item não se aplica à realização dos pagamentos devidos à Contratada pelos serviços realizados até o momento da eventual paralisação, salvo se o motivo da paralisação ocorrer por imperícia, imprudência e/ou negligência da empresa contratada, ou nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste contrato é de R\$ 12.237.000,00 (doze milhões, duzentos e trinta e sete mil reais), divididos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 02 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS, DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES, QUE COMPREENDERÃO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
09	MANUTENÇÃO EM COBERTURA	R\$ 486.063,00
10	MANUTENÇÃO EM ESTRUTURA, ALVENARIA, REVESTIMENTOS VERTICAIS E HORIZONTAIS	R\$ 2.379.165,00
11	MANUTENÇÃO EM ESQUADRIAS	R\$ 245.570,00
12	MANUTENÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 532.562,00
13	MANUTENÇÃO HIDROSSANITÁRIA	R\$ 484.996,00
14	MANUTENÇÃO EM SERVIÇOS DIVERSOS	R\$ 140.852,00
15	MÃO DE OBRA	R\$ 3.785.029,00
16	TRANSPORTE	R\$ 165.763,00
VALOR TOTAL DO LOTE		R\$ 8.220.000,00

4

LOTE 03 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS, DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES, QUE COMPREENDERÃO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. (SECRETARIA DE SAÚDE)		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
17	MANUTENÇÃO EM COBERTURA	R\$ 175.028,00
18	MANUTENÇÃO EM ESTRUTURA, ALVENARIA, REVESTIMENTOS VERTICAIS E HORIZONTAIS	R\$ 1.171.670,00
19	MANUTENÇÃO EM ESQUADRIAS	R\$ 140.138,00
20	MANUTENÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 644.884,00
21	MANUTENÇÃO HIDROSSANITÁRIA	R\$ 247.212,00
22	MANUTENÇÃO EM SERVIÇOS DIVERSOS	R\$ 252.620,00
23	MÃO DE OBRA	R\$ 1.219.685,00
24	TRANSPORTE	R\$ 165.763,00
VALOR TOTAL DO LOTE		R\$ 4.017.000,00

4.2. Sub-itens e demais informações registrados nas planilhas apresentadas pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os valores referentes aos pagamentos da equipe serão fixos e mensais na forma da proposta orçamentária pela licitante e os valores referentes aos materiais utilizados serão pagos mediante a comprovação de utilização dos itens na manutenção e conforme os valores da proposta orçamentária em caso de material não especificado deverá utilizar as fontes de pesquisa prevista nos itens 3.4 e 3.5 do termo de referência.

5.1. O pagamento será através de medições mensais, devidamente atestadas pelos Fiscais das Obras e do Contrato, e em conformidade com IN 09/2003 – TCE-MG, devendo ser acompanhada da seguinte documentação:

- BOLETIM DE MEDIÇÃO;
- RELATÓRIO DIÁRIO DE SERVIÇOS;
- RELATÓRIO FOTOGRÁFICO INDICANDO OS SERVIÇOS REALIZADOS E OS LOCAIS;





- 5.2. Os valores atestados e devidamente aprovadas pelo Engenheiro Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, como base os valores correspondentes às etapas lançadas na Planilha Orçamentária desta licitação.
- 5.3. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização destas.
- 5.4. O pagamento das parcelas dependerá de medições a serem feitas de acordo com os serviços solicitados e planilha orçamentária do(s) respectivo(s) serviço(s).
- 5.5. Será autorizada a emissão da nota fiscal somente após conferência da documentação por parte da fiscalização.
- 5.6. O Município de Pouso Alegre, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 5.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 5.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 5.9. Os valores referentes aos pagamentos da equipe serão fixos e mensais na forma da proposta orçamentária pela licitante e os valores referentes aos materiais utilizados serão pagos mediante a comprovação de utilização dos itens. 5
- 5.10. As planilhas orçamentárias de medição deverão ser fornecidas no tamanho A3 ou A4, sendo utilizadas as fontes "ARIAL" ou "TIMES NEW ROMAN", com o tamanho mínimo da fonte "10".
- 5.11. A CONTRATADA deverá indicar nas medições e no relatório fotográfico o endereço em que o serviço fora executado, devendo este apontamento ser realizado em cada foto, e não de forma genérica, bem como o dia que corresponde à foto disposta.
- 5.12. Para o pagamento das medições mensais, considerar-se-á a **planilha orçamentária com os valores da PROPOSTA DE PREÇOS – proposta esta disponibilizada pela vencedora no certame.**

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.
- 6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.
- 6.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.
- 6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora do contrato e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.
- 6.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repundo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.





CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

7.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.4. Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações.

7.5. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

7.6. Ceder à CONTRATADA, quando necessário, espaço para execução dos serviços, ficando a mesma responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições que lhe foi cedido.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado, não será aceita recusa da contratada ante as alegações de não possuir mão de obra específica para execução dos serviços. Caso haja, será considerada falta contratual grave a recusa na execução dos serviços.

8.1.1. Caso a CONTRATANTE considere necessário, poderá exigir o currículo dos funcionários para análise anterior à contratação.

8.2. Designar preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

8.3. O Responsável Técnico poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA, o que não supre a necessidade da apresentação da Carta de Preposição prevista no item anterior.

8.4. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos e etc, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

8.5. Substituir, sempre que exigido pela secretaria requisitante qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

8.6. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Administração Pública ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, desde que fique comprovada a responsabilidade da Contratada, nos termos do Artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

8.7. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a secretaria requisitante, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização.

8.8. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no trabalho, no desempenho de cada etapa dos serviços.

8.9. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.





8.10. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina de seus funcionários e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato, inclusive disponibilizando outro funcionário de imediato caso haja ausência de algum.

8.11. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

8.12. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços, sem transtornos aos servidores e usuários do local às suas expensas.

8.13. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

8.14. Fornecer, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico escrito, assinado pelo Responsável Técnico sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- a. Descrição dos serviços realizados em Relatório de Serviços Gerais.
- b. Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.
- c. Relatório fotográfico indicando os serviços realizados e os locais.
- d. Declaração de finalização pelo responsável da unidade predial em que houve a manutenção ou pelo servidor responsável pela abertura do chamado.

8

8.15. Em caso de acidente(s) a **CONTRATADA** deverá prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas, paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas ao acidente, e solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no lugar da ocorrência, relatando o fato.

8.16. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à **CONTRATADA**.

8.17. Fornecer, além do uniforme, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

8.18. Arcar com o transporte, deslocamento e armazenamento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos, insumos, empregados e demais itens necessários à execução dos serviços.

8.19. Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

8.20. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

8.21. Os serviços deverão ser executados por mão de obra devidamente qualificada e regularmente contratada, conforme as normas trabalhistas aplicáveis. Deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas neste Termo de Referência.

8.22. A **CONTRATADA** deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados.

8.23. A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos neste termo de referência e na(s) ordem(ns) de serviço(s).





também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

8.38. MATERIAIS:

8.38.1. Todos os materiais de reposição e recomposição deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, aos preços por ele propostos nos termos do edital deste termo de referência, os quais serão medidos pelos quantitativos efetivamente gastos e pagos pela CONTRATANTE mensalmente. Para garantia de pronto atendimento, sob pena de incorrer em multa contratualmente prevista, a CONTRATADA deverá manter, as suas próprias custas, estoque mínimo de materiais de reposição, o qual somente será pago quando de sua efetiva utilização.

8.38.2. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT.

8.38.3. Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA, que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante, com garantia mínima de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ou legislação pertinente.

8.38.4. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

8.38.5. Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados nas secretarias. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndio determinados pelos órgãos competentes. 10

8.38.6. As cores de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas serão definidas ou confirmadas pela FISCALIZAÇÃO no momento oportuno.

8.38.7. A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com o cronograma. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

8.38.8. As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pela FISCALIZAÇÃO.

8.38.9. A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela CONTRATADA, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a CONTRATADA.

8.38.10. Serão consideradas marcas de padrão de referência, **para efeito de similaridade:** TIGRE (materiais hidráulicos); DECA E CELITE (louças e acessórios sanitários); CORAL E SHERWIN WILLIAMS (tintas, vernizes, seladoras, massa à base de PVA e complemento acrílico).

8.38.10.1. A menção à marca de referência é permitida e deriva do dever que a Administração possui de caracterizar o objeto licitado de forma adequada, sucinta e clara, de acordo com os arts. 14, 38, caput, e 40, inciso I, da lei nº 8.666/93.

8.38.11. No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações da CONTRATANTE; ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável) substituição por similar ou superior em qualidade.





8.38.12. Os materiais aplicados pela CONTRATADA, sempre que possível, deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 ou mais recente.

8.38.13. Sempre que possível, os materiais a serem aplicados observem os requisitos ambientais para obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

8.38.14. As embalagens dos materiais, sempre que possível, devem ser do menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, garantindo a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

8.38.15. Sempre que possível, os materiais não devem conter substâncias perigosas em concentrações acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

8.39. DOS EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS

8.39.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição de cada profissional, para uso individual e/ou coletivo, as ferramentas e equipamentos em perfeitas condições de uso, substituindo-se sempre que não estiverem em condições adequadas para execução dos serviços.

8.40. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.41. EQUIPE DE SERVIÇO:

11

8.41.1. A equipe de serviço será composta de trabalhadores profissionalmente qualificados e especializados, cuja função é executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais.

8.41.2. A equipe deverá ser coordenada por um Encarregado Geral, que deverá ser o preposto da empresa, o qual ficará sobre orientação de um responsável técnico, devidamente habilitado.

8.41.3. O responsável técnico deverá ter providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART., específica para o objeto deste contrato, conforme dispõe a Lei 6.496/1977 e a Resolução nº 425/1998 - CONFEA. O prazo para apresentação da ART. é de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

8.41.4. Quando da troca de responsável técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova ART., conforme disciplina a Resolução nº 425/1998 - CONFEA.

8.41.5. Caso seja necessário substituir o responsável técnico, o que vier a substituir deverá possuir a qualificação técnico-profissional de acordo com a exigência necessária apresentada nesse Edital para fins de habilitação.

8.41.6. O encarregado geral providenciará para que os horários determinados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE sejam cumpridos com pontualidade e assiduidade.

8.42. Na execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá sempre que possível e necessário aplicar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Anvisa.

8.43. Ao início de cada serviço, o responsável pela Ordem de Serviço deve verificar a quantidade e a qualidade de materiais levados para a realização da manutenção. No término desta, o responsável deve examinar se o serviço foi, de fato, realizado, bem como preencher um formulário disposto no ANEXO III.

8.44. A CONTRATADA deverá disponibilizar software para o controle das Ordens de Serviços emitidas pela CONTRATANTE.





8.44.1. O sistema deverá conter, no mínimo, as seguintes funções:

- a. N° da ordem de serviço
- b. Data da ordem de serviço
- c. Descrição do serviço a ser realizado
- d. Prazo para a execução do serviço

8.44.2. Caso a licitante não possua o sistema de emissão de ordens de serviço, deverá implantá-lo e disponibilizá-lo em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.

8.44.3. Será necessária, pelo menos, a disponibilização de 20 (vinte) acessos para a prefeitura de Pouso Alegre.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02, artigo 49 e seguintes do Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais normas pertinentes.

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

9.3. Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso para início dos serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

9.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

16.3. A fiscalização da contratação será exercida por representantes da Administração, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

16.4. A Fiscalização dos Serviços Contratados será efetuada por Técnicos do Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

16.4.1. Secretaria de Obras:

Secretaria de Obras:		
NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Ivone Ariadne Pereira Resende	22.762	Fiscal Titular do Contrato
Paulo Alexandre Lemes	22.343	Fiscal Suplente do Contrato

16.4.2. Secretaria de Educação:

Secretaria de Educação:		
NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Evandro Carvalho Lopes	21.151-4	Fiscal Titular do Contrato
Marcos Alan Hornse de Azevedo Júnior	22.734-1	Fiscal Suplente do Contrato

16.4.3. Secretaria da Saúde:

Secretaria da Saúde:		
NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Julia Vallery dos Santos Oliveira	22.593	Fiscal Titular do Contrato
João Marcos Lopes Reicati	22.737	Fiscal Suplente do Contrato

16.5. Aos fiscais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Manutenção preventiva:

17.1.1. A manutenção preventiva das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas previamente elaboradas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou por desuso.





17.1.2. Além das manutenções preventivas dispostas nos relatórios técnicos, a CONTRATANTE poderá ordenar a realização de outros serviços preventivos, conforme necessidade.

17.2. Manutenção corretiva:

17.2.1. A manutenção CORRETIVA das instalações está diretamente relacionada ao desgaste dos diversos componentes do prédio, em decorrência de seu funcionamento.

17.2.2. A manutenção corretiva será realizada em todas as instalações e equipamentos previstos, sempre que necessário, sem prejuízo da verificação periódica definida para cada item.

17.2.3. Está incluída nos serviços de manutenção a execução de pequenos reparos e ajustes nas instalações visando atender as necessidades de funcionamento específico que venham a surgir no decorrer do uso do prédio.

17.4. Para elaboração de orçamento e para emissão da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) a Contratada deverá observar as seguintes fontes de orçamento:

a) Tabela SINAPI (COM DESONERAÇÃO), em que constam todas as descrições dos tipos de serviços e insumos que poderão ser requeridos;

17.5. Nos casos em que a Tabela SINAPI (COM DESONERAÇÃO) não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, nesta ordem de prioridade:

a) Tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SETOP, aplicando-se o desconto ofertado na licitação.

15

b) Pesquisa de mercado do local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser apurada a média entre pelo menos três cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação, observando o texto do Art. 3º do Decreto nº 7.983, de 8 abril de 2013;

Arts. 3º do Decreto nº 7.983, de 8 abril de 2013 – “DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. O SINAPI deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE”.

17.6. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
- Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

17.7. Toda e qualquer fonte de orçamento a ser utilizado para a execução do serviço contratado deverá ser submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO indicada pela Secretária requisitante. Essa exigência vale também para os casos em que, excepcionalmente, as composições constantes na planilha não possuam referência em bases de dados oficiais.

17.8. Deverá ser confeccionada planilha indicando a(s) fonte(s) do(s) preço(s) onde deverá(ão) informar, por item, de modo a ser verificado com clareza qual a origem de cada composição. Deverá, também, ser confeccionada





planilha de referência de Custos, na qual estarão relacionadas, analiticamente, todas as composições utilizadas que não pertençam à tabela SINAPI de forma a atender ao § 2º do inciso II do Art. 7 da Lei 8.666/93;

17.9. Todos os documentos deverão ser entregues, em três vias impressas, devidamente assinadas por profissional habilitado com a devida ART (Art. 127, § 4º da Lei nº 12.309 de 08/08/2010) e em meio digital, em formato compatível com softwares livre e no formato original do programa em que for gerado o arquivo;

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

17.11. O período para execução dos serviços de manutenção predial será, em regra, de segunda à sexta-feira, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade de as execuções no período mencionado anteriormente, a critério da Secretaria requisitante, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno.

3.11.1. A Contratada deverá ter disponibilidade de atendimento 24h por dia durante os sete dias da semana.

17.11.2. Nos atendimentos realizados nos finais de semana ou no período noturno, a Contratada terá uma hora, após o recebimento da Ordem de Serviço, para iniciar o serviço objeto da Ordem de Serviço.

17.12. Os serviços somente serão considerados executados, mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato.

17.13. DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS:

a) Além da garantia oferecida pelo Código de Defesa do Consumidor, os serviços prestados devem ter a garantia 16 contratual mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento definitivo.

b) A CONTRATADA fica obrigada a manter a garantia dos serviços e materiais exigida no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar ao Município de Pouso Alegre ou a terceiros decorrentes destes eventos (garantia).

c) Durante o período de garantia dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá arcar com os custos concernentes a consertos e substituições em decorrência de defeitos e irregularidades.

3.14. Para a prestação dos serviços os funcionários da Contratada deverão:

- a) Estar uniformizados;
- b) Portar crachá de identificação;
- c) Utilizar o(s) EPI(s) e EPC(s) correlatos;
- d) Realizar o isolamento do local dos serviços quando necessário.

17.15. Quando houver a necessidade de realização de algum serviço que necessite que o local de realização dos serviços esteja parcial ou completamente isolado, ou que haja a necessidade de interrupção de energia elétrica e/ou hidráulica, a Contratada deverá comunicar a Secretaria requisitante para que esta possa se programar no prazo mínimo de 5 dias úteis.

17.16. A Contratada deverá manter a guarda de seus insumos, materiais, ferramentas e equipamentos necessários.

17.17. A Contratada deverá ao final de cada dia de prestação de serviço retirar os entulhos e deixar os locais livres de detritos, entulhos e materiais.

17.18. Para o início da Execução dos Serviços faz-se obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, junto ao CREA/CAU, conforme institui a Lei nº





6.496 de 1977, cumprindo todas as determinações legais pertinentes, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviços.

17.19. Os Serviços deverão obedecer às Legislações e Normas aplicáveis ou outras previamente acordadas. Se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, considerados como obrigatórios, poderão ser adotadas outras normas desde que garanta a eficácia do serviço prestado. Na ausência ou omissão de normas nacionais, as normas internacionais poderão ser aplicáveis.

17.20. O não atendimento às Legislações e Normas é considerado prática infrativa, caracterizada por colocar no mercado produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

17.21. A CONTRATADA deverá elaborar **RELATÓRIO DIÁRIO DE SERVIÇOS** que deverá permanecer no local da prestação de serviços durante todo o período de execução e mantê-lo sempre à disposição da CONTRATANTE.

17.21.1. O Diário de Obras será parte integrante do processo de pagamento e controle dos serviços executados.

17.22. Quaisquer tributos, despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução do serviço, se omitidos na proposta, serão interpretados como já incluídos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos após a abertura da mesma.

17.23. Os serviços objeto deste contrato serão executados nos imóveis de propriedade ou posse da CONTRATANTE, em suas edificações, construções, áreas externas, sistemas superficiais ou subterrâneos.

17.24. DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS SERVIÇOS:

17

17.24.1. Sistemas e instalações permanentes de manutenção preventiva e corretiva:

- a) Cabeamento estruturado, certificação e dutamento da rede lógica;
- b) Instalações da cozinha do restaurante, e das copas;
- c) Instalações da rede de telefonia;
- d) Instalações de detecção, alarme, combate e controle a incêndio;
- e) Instalações de gás liquefeito de petróleo (GLP);
- f) Instalações de proteção contra descargas atmosféricas;
- g) Instalações elétricas;
- h) Instalações hidrossanitárias;
- i) Portas e portões de acesso comum, externos e internos;
- j) Serviços de chaveiro;
- k) Serviços de manutenção em obras civis;
- l) Serviços de pintura, serralheria e solda;
- m) Serviços de reparo e limpeza (higienização) de persianas, inclusive a limpeza de lâmina;
- n) Serviços em esquadrias metálicas e vidraria;
- o) Serviços em forros de gesso.

17.25. A Contratada deverá ter um enxoval mínimo de ferramentas, conforme disposto no anexo II.

17.26. Os serviços serão executados nos prédios próprios e locados, e nos espaços de domínio da prefeitura municipal de Pouso Alegre.

17.27. As equipes são exclusivas das secretarias, ficando o remanejamento das equipes para os locais sob autoridade da secretaria requisitante.

17.28. O transporte das equipes será de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões





oriundas do presente Termo de Contrato;

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre/MG, 10 de abril de 2023.



Assinado eletronicamente por:
AUGUSTO HART
FERREIRA:03882159685
038.821.596-85
10/04/2023 15:29:26
ORDENADOR DE DESPESA -
OBRAS

Augusto Hart Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
CONTRATANTE



Assinado eletronicamente por:
SILVIA REGINA PEREIRA DA
SILVA:79958249634
799.582.496-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAUDE

Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE



Assinado eletronicamente por:
SUELENE MARCONDES DE
SOUZA FARIA
586.768.996-49
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
Assinatura digital avaliada com certificado digital via ICP-
Brasil.

Suelene Marcondes de Souza Faria
Secretária Municipal de Educação e Cultura
CONTRATANTE

wilsonxistordemelo

Assinado eletronicamente por:
WILSON XISTO DE MELO
MELO:14222836826
1422.28368-26
10/04/2023 12:10:46P
-0000

Wilson Xisto de Melo
ENGETECH ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA
CONTRATADA

